CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI º 051 /2009.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, pelos alunos das Escolas Municipais, na Sala de Aula no inicio de cada turno;

Art. 2º – Fica estabelecido pela Direção da Escola, o dia da semana para que os seus alunos, cumpram o estabelecido no art. 1º desta Lei:

Parágrafo Único – Para execução do Hino Nacional Brasileiro, a Direção da escola distribuirá cópias do Hino aos seus alunos, para seu acompanhamento e aprendizagem;:

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), 10 de agosto de 2009.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal projeto, em razão de que os alunos hoje no ensino municipal, não mais saber cantar o Hino Nacional Brasileiro, tem sido visto em diversas solenidades e até mesmo em ocasiões diversas em que é executado o Hino Nacional Brasileiro.

Caicó-RN, 10 de agosto de 2009.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo n° 051/2009
Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais.
Interessados: Vereador Raimundo Inácio Filho

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise constitucional e legal do presente Projeto de Lei.

Antes, porém, visando a melhor análise da matéria, determino seja proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, parecer jurídico.

Caicó/RN, 10 de agosto de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 051/2009
Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais.
Interessados: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente *projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas* de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, quanto a *constitucionalidade, requerendo seja enviado a plenário para votação.*

Caicó/RN 13 de agosto de 2009

Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho (lobão)
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 051/2009
Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais.
Interessados: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pela Assessora Jurídica desta Câmara Municipal e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 13 de agosto de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 051/2009
Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais.
Interessados: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, designo o vereador Paulo Roque dos Santos relator da matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2009

Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 051/2009
Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais.
Interessados: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Pretende em síntese o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho que seja executado o Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais de Caicó/RN, no âmbito da sala de aula e no início de cada turno. Estabelece ainda que fica a critério da Direção da Escola escolher o dia da semana para a execução do Hino Nacional, devendo para tanto ser distribuídas cópias para sua aprendizagem e execução.

Devidamente apresentado a esta augusta Casa Legislativa, o mesmo restou julgado objeto de deliberação, após o qual se processa a sua tramitação pelas Comissões que julgarem competentes.

Compete, pois por delegação do regimento Interno desta Câmara Municipal à Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar acerca da constitucionalidade das matérias que tramitam nesta cada legislativa.

> Regimento Interno
> **Art. 60** À Comissão de Justiça e Redação compete:
> I – Opinar sobre:
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Em nosso entendimento é a presente matéria de interesse exclusivo da comissão de justiça e redação pois se faz mister a análise do aspecto constitucional jurídico e legal do presente projeto de lei.

Esclarecida, portanto, a questão inicial quanto a competência para tramitação das Comissões Permanentes, passa-se ao segundo ponto de análise da matéria, quanto ao seu caráter constitucional jurídico e legal, do projeto de lei em discussão.

A Constituição Federal informa em seu art. 29, que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto no mérito observou a legislação vigente e com relação à técnica legislativa esta foi rigorosamente observada.

Face o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto, opinando por sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2009

Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 051/2009

Ementa: Dispõe sobre a Execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/ RN, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, pelos alunos das Escolas Municipais, na Sala de Aula no ínicio de cada turno.

Art. 2º – Fica estabelecido pela Direção da Escola, o dia da semana para que os seus alunos, cumpram o estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Para execução do Hino Nacional Brasileiro, a Direção da Escola distribuirá cópias do Hino aos alunos, para seu acompanhamento e aprendizagem.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro